

CONTRATO Nº 09/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 936/21

PREGÃO Nº 05/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E ENTES CONSORTES SENDO ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, BRAÚNA, GLICÉRIO, LUIZIÂNIA E PENÁPOLIS E A EMPRESA ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, no 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. n.o 19.567.108-9, e CPF (MF) 061.707.018-03, residente e domiciliado no Município de Penápolis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 00.802.002/0001-02, com sede na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Estrada Boa Esperança, no. 2320, Fundo Canoas, neste ato representada pelo Sr. Maicon Cordova Pereira, Procurador, Brasileiro, portador da cédula de identidade – R.G. no. 3.242.195, inscrito no CPF/MF sob no. 015.886.939-70, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos, abaixo discriminados.

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Preço	
				Unitário	Total
11	ACETATO DE RETINOL 50.000 + COLECALCIFEROL 10.000 UI – 10 ML	FR	2.120,0000	5,2500	11.130,00
39	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	CP	7.900,0000	0,2270	1.793,30
56	AMIODARONA 100 MG	CP	12.400,0000	0,3600	4.464,00
58	AMIODARONA, CLORIDRATO 100 MG	CP	1.000,0000	0,3600	360,00
96	BENFOTIAMINA 150 MG	CP	2.000,0000	1,7297	3.459,40
100	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.00 UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000 UI (DESPACILINA)	AP	1.800,0000	4,6000	8.280,00
102	BENZOATO DE BENZINA LOÇÃO 25%	FR	1.225,0000	3,4100	4.177,25
113	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10 ML	AP	1.412,0000	0,6600	931,92
120	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	CP	30.600,0000	0,3500	10.710,00
148	CANETA LANCETADORA C/ 5 NIVEIS DE AJUSTE	UN	800,0000	8,0600	6.448,00

176	CETOCONAZOL + BETAMETASONA + NEOMICINA 30 G - 20 + 0,5 + 2,5 MG/G	TB	4.440,0000	3,7000	16.428,00
191	CIMETIDINA 150 MG/ML 2 ML	AP	2.500,0000	1,0000	2.500,00
193	CIMETIDINA 300 MG/ML - 2 ML	AP	1.700,0000	1,0000	1.700,00
195	CIPROFIBRATO 100 MG	CP	1.200,0000	0,3000	360,00
196	CIPROFLOXACINA 500 MG	CP	58.800,0000	0,2100	12.348,00
205	CLONAZEPAM 2 MG	CP	308.000,0000	0,0470	14.476,00
207	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG	CP	42.120,0000	0,3800	16.005,60
210	CLORETO DE BENZALCÔNICO + CLORETO DE SÓDIO 0,1 + 9 MG SOLUÇÃO NASAL	FR	1.400,0000	0,9700	1.358,00
239	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 1,8 ML COM FENILEFRINA TUBETE	TU	240,0000	1,2800	307,20
240	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 1,8 ML SEM FENILEFRINA TUBETE	TU	300,0000	2,1000	630,00
242	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G GEL - 30 G	BI	2.390,0000	2,0000	4.780,00
257	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10 + 1 MG/ML - 10 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR	260,0000	8,2500	2.145,00
272	COLECALCIFEROL 5.000 UI (VITAMINA D) CAPSULA MOLE	CP	1.000,0000	1,0600	1.060,00
292	DESOGESTREL 75 MCG	CR	15,0000	6,9000	103,50
305	DIAZEPAN 10 MG	CP	80.900,0000	0,0630	5.096,70
306	DIAZEPAN 10 MG/ML - 2 ML	AP	5.200,0000	0,5900	3.068,00
307	DIAZEPAN 5 MG	CP	5.500,0000	0,0570	313,50
308	DIAZEPAN 5 MG/ML - 2 ML	AP	3.900,0000	0,6400	2.496,00
310	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG/3 ML	AP	6.000,0000	0,8800	5.280,00
312	DICLOFENACO SÓDICO + CAFEÍNA + CARISOPRODOL + PARACETAMOL 50 + 30 + 125 + 300 MG	CP	10.500,0000	0,2195	2.304,75
313	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	AP	9.220,0000	0,8900	8.205,80
329	DIPIRONA + CAFEINA + ORFENADRINA 300/50/35	CP	6.500,0000	0,3013	1.958,45
330	DIPIRONA 500 MG/ML - 10 ML	AP	4.024,0000	1,0700	4.305,68
332	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	CP	80.000,0000	0,0990	7.920,00
334	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AP	52.000,0000	0,7000	36.400,00
403	FLUOCINOLONA 0,275 MG/ML + NEOMICINA 3,85 MG/ML + SULFATO POLIMIXINA B 11.000 UI/ML + LIDOCAÍNA 20 MG/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA (GOTAS)	FR	1.270,0000	2,6500	3.365,50
455	HEDERA HELIX, EXTRATO SECO DE FOLHAS DE 100 ML - 7,5 MG/ML	FR	700,0000	6,5556	4.588,92
469	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CP	15.000,0000	0,0250	375,00

470	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG + CL. DE AMILORIDA	CP	420,0000	0,2290	96,18
478	HIDROXIZINA, CLORIDRATO DE - 2 MG/ML - 120 ML	FR	1.350,0000	3,9519	5.335,07
532	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG	CR	10.600,0000	1,7200	18.232,00
541	LIDOCAÍNA GEL 2% 30 G	TB	390,0000	2,0000	780,00
573	METFORMINA, CLORIDRATO DE - 850 MG	CP	66.000,0000	0,0850	5.610,00
579	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - 2 ML	AP	9.600,0000	0,5350	5.136,00
580	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG	CP	1.200,0000	0,0852	102,24
591	MIRTAZAPINA 15 MG	CP	5.000,0000	0,9693	4.846,50
601	N - BUTILESCOPOLAMINA, BROMETO DE + PARACETAMOL	CP	1.500,0000	1,0574	1.586,10
604	NAPROXENO 550 MG	CP	360,0000	1,3680	492,48
628	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	CP	38.100,0000	0,2489	9.483,09
649	ONDANSETRONA 2 MG/ML - 2 ML	AP	210,0000	5,2868	1.110,23
651	ORLISTATE 120 MG	CP	504,0000	1,6085	810,68
685	POLIVITAMÍNICO A BASE DE VITAMINAS A, B1,B2,B3,B5,B6,B8 FRS 20 ML	FR	200,0000	5,2000	1.040,00
686	POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAIS (MATERNA)	CP	36.600,0000	0,2830	10.357,80
689	POLIVITAMÍNICO PEDIÁTRICO GOTAS	FR	250,0000	4,5000	1.125,00
697	PRESERVATIVO MASCULINO LUBRIFICADO	UN	30.000,0000	0,2908	8.724,00
705	PROPATILNITRATO 10 MG	CP	28.000,0000	0,4400	12.320,00
708	PROTETOR SOLAR FPS 60 - FRASCO 120 ML	FR	500,0000	10,7000	5.350,00
717	RETINOL, ACETATO 50.000 UI/ML (VITAMINA A) + COLECALCIFEROL 10.000 UI/ML - 20 ML	FR	250,0000	6,0000	1.500,00
743	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE	FR	600,0000	7,8000	4.680,00
745	SALICILATO DE METILA SPRAY (CÂNFORA + ASSOCIAÇÕES)	FR	300,0000	22,4425	6.732,75
771	SULFAMETOXAZOL 200 MG/ 5 ML + TRIMETOPRIMA 40 MG/5 ML - SUSPENSÃO ORAL	FR	650,0000	5,0886	3.307,59
774	SULFATO DE MORFINA 1 MG/ML - 2 ML	AP	20,0000	5,8970	117,94
778	SULFATO FERROSO 25 MG DE FE++/ ML GOTAS ORAL	FR	800,0000	0,8900	712,00
783	SUPOSITÓRIO GLICEROL 95% - ADULTO	UN	50,0000	1,2093	60,47
784	SUPOSITÓRIO GLICEROL 95% - INFANTIL	UN	30,0000	1,3217	39,65
795	TESTE DE GRAVIDEZ COM CANETA TESTE	UN	4.000,0000	1,3878	5.551,20
811	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	CP	26.000,0000	0,1785	4.641,00
Quantidade de Itens ... : 67					331.513,44

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS CONTRATUAIS

2.2 - O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - O preço global para o fornecimento dos produtos é de R\$ 331.513,44 (Trezentos e trinta e um mil quinhentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)

3.2 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias da entrega, após apresentação das Notas Fiscais pelo Município requerente.

3.3 - O pagamento será diretamente na conta corrente do fornecedor, efetuado pelo Município requisitante das mercadorias, somente após todas as exigências e formalidades deste Edital.

3.4 - Os pagamentos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais e valores apresentados na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir da data de solicitação por escrito pelos municípios participantes deste processo. Cada município integrante do CIMPE ficará responsável pelas citadas solicitações que deverão ocorrer por escrito, através de requisição de compras, para que as Notas Fiscais Eletrônicas sejam emitidas em nome de cada Município solicitante, e o pagamento não será em hipótese alguma realizado pelo CIMPE, mas tão somente pelo Município solicitante, bem como as entregas deverão ocorrer nos endereços determinados e constantes deste Edital, conforme se segue:

4.1.1 - Prefeitura Municipal de Alto Alegre (CNPJ nº 44.440.121/0001-20)
Praça Manoel Gomes da Pena nº 42, Centro, Alto Alegre/SP - CEP : 16.310-000

4.1.2 - Prefeitura Municipal de Avanhandava (CNPJ nº 45.665.890/0001-99)
Praça Santa Luzia nº 61, Centro, Avanhandava/SP - CEP : 16.360-000

4.1.3 - Prefeitura Municipal de Barbosa (CNPJ nº 46.162.178/0001-30)
Rua São João nº 220, Centro, Barbosa/SP - CEP : 16.350-000

4.1.4 - Prefeitura Municipal de Glicério (CNPJ nº 44.441.475/0001-99)
Rua Prefeito Fuad Eid nº 320, Centro, Glicério/SP - CEP: 16.270-000

4.1.5 - Prefeitura Municipal de Luiziânia (CNPJ nº 44.441.558/0001-88)
Praça Benedito Cláudio nº 135, Centro, Luiziânia/SP - CEP: 16.340-000

4.1.6 - Prefeitura Municipal de Penápolis (CNPJ nº 49.576.416/0001-41)
Avenida Marginal Maria Chica nº 1.400, Centro, Penápolis/SP - CEP: 16.300-005

4.1.7 - Prefeitura Municipal de Braúna (CNPJ nº 44.440.832/0001-02)
Avenida Barão do Rio Branco nº 485, Centro, Braúna/SP - CEP: 16.290-000

4.2 - O recebimento dos produtos deverá ser atestado por pessoa responsável que conferirá os produtos entregues, que estando os mesmos de acordo e condições para uso e especificações do edital, será atestada sua regularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente, 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.

6.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

6.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.2.1 advertência;

6.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal - CIMPE e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

6.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal - CIMPE e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL RECUSADO.

7.1 - Caso haja reprovação de lotes de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los no prazo de 07 (sete) dias, às suas expensas.

7.2 - No caso de não haver reposição dos lotes reprovados caberá à CONTRATADA a devolução dos valores recebidos da CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) ao mês, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

8.3.2 - dissolução de sociedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1 - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

9.1.1 - observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;

9.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

9.1.3 - fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;

9.1.4 - cumprir os encargos definidos no Pregão 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

10.2 - Caso venha a ser comprovado que a CONTRATADA efetuou a venda a outros órgãos, Governamental ou não, de medicamentos idênticos aos que constituem objeto do contrato até comprovado o término das entregas, por preço inferior ao ajustado com a CONTRATANTE, esta procederá a automática revisão do valor de seus compromissos financeiros assumidos no contrato, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvado os custos incidentes, tais como fretes, impostos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Penápolis, 25 de Janeiro de 2022.

AGNALDO CESAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal
CONTRATANTE

MAICON CORDOVA PEREIRA
Altermed Mat. Med. Hosp. Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

CARLOS RAPHAEL BATISTA BALBINO
RG: 45.650.771-1
CPF: 444.454.578-09



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24 licitacao@cimpe.sp.gov.br

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO

RG: 27.600.863-7

CPF: 316.542.888-37